



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 086

LEI Nº 1.889/2002
DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-
FDE".

Zaar Dias de Góes, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação
para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos
termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação
em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede Municipal de
ensino que possuam formação em nível médio.

Artigo 2º - Em virtude dessa Lei
autorizativa, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de
Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29/03/2002, bem como providenciar
a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse
convênio, restando ao Município a contra-partida dos custos com operação,
gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades,
arcando o Município com o pagamento do curso no proporção de 50%(cinquenta
por cento) do valor e os demais 50%(cinquenta por cento), sendo de
responsabilidade de cada professor interessado na realização do curso,
devidamente descontado na folha de pagamento, com a reprodução dos materiais
didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com
as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o
transporte dos professores da rede Municipal de ensino para os locais de
execução do Programa mencionado no artigo 1º.

Artigo 3º - As demais condições do
convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo chefe do
Poder Executivo e representante da FDE-Fundação para o Desenvolvimento da
Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

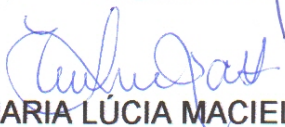
0 087

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no ano de 2003.

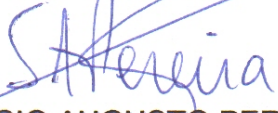
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de OUTUBRO de 2002

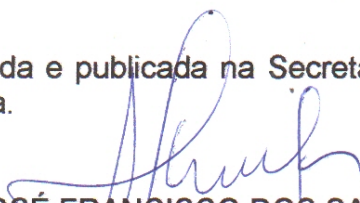
CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor Neg. Jur. e Administrativos


MARIA LÚCIA MACIEL BATISTA
Diretora Municipal de Educação


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor Neg. Jur. e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Diretoria - III